



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

RESOLUÇÃO Nº 39/2022 - CONSUNI - CGAE (10.17.06)

Nº do Protocolo: 23205.022668/2022-21

Chapecó-SC, 18 de julho de 2022.

Institui o Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS (CGAE) DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando;

- a. o Processo nº 23205.013208/2022-10;
- b. a deliberação da 6ª Sessão Ordinária do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) da UFFS, conforme disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º O Núcleo de Apoio Pedagógico integra a Coordenação Acadêmica do *campus* e vincula-se à Diretoria de Organização Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul e tem por finalidade ser um espaço institucional de apoio didático, pedagógico e de articulação para a formação docente no *campus*.

Art. 3º O Núcleo de Apoio Pedagógico tem os seguintes objetivos:

I - acolher os novos professores, apresentando a eles a instituição, os objetivos, as diretrizes e os documentos norteadores da UFFS;

II - promover uma formação inicial ao professor ingressante na carreira do magistério superior embasada na proposta de origem da universidade;

III - assessorar a Coordenação Acadêmica, as coordenações e os colegiados de cursos nas questões pedagógicas;

IV - fomentar o debate político-pedagógico no *campus*;

V - fortalecer a comunicação e a interdisciplinaridade entre os professores, entre as áreas do conhecimento e entre os componentes curriculares;

VI - promover a formação continuada dos professores, visando o aperfeiçoamento didático-pedagógico por meio de um programa de formação continuada, articulado com a política de formação institucional;

VII - proporcionar apoio pedagógico a partir de necessidades apontadas pelos diversos setores, envolvendo os diferentes núcleos que atuam no *campus*.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO NAP

Art. 4º São justificativas da criação do Núcleo de Apoio Pedagógico:

I - a necessidade de constituir um espaço de apoio didático-pedagógico;

II - a necessidade da formação continuada dos docentes: a especificidade institucional e curricular, o ritmo acelerado das mudanças históricas, políticas, sociais, econômicas e os desafios da formação acadêmica e pedagógica exigem a criação de alternativas de formação continuada dos professores. Diferentes estratégias podem ser desenhadas, articulando preocupações gerais com a particularidade dos projetos de cada curso e atividades interdisciplinares. Da mesma forma, alternativas que se concentrem em torno de problemáticas comuns à produção e construção do conhecimento e à formação humana e profissional no mundo contemporâneo, os pressupostos teórico-metodológicos do ensino e as dimensões pedagógicas neles implicados, entre outros, constituem importantes referências de continuidade da formação;

III - a necessidade de construir diagnósticos acerca da prática docente na UFFS: as atividades de ensino encontram no planejamento, execução e avaliação a sua lógica processual de desenvolvimento. Produzir um diagnóstico sobre o trabalho docente, demarcando a especificidade dos processos de ensino e aprendizagem e/ou da identidade pedagógica da instituição, contribui para avaliar as formas de mediação pedagógica e suas relações com o desenvolvimento do projeto institucional e dos projetos pedagógicos dos cursos. Este diagnóstico é também fundamental para orientar os processos de formação continuada;

IV - a necessidade de promover o conhecimento da natureza e da especificidade da UFFS: a história da criação e da institucionalização da UFFS é marcada pela mobilização social e pelo compromisso com o desenvolvimento e a integração regional. Enquanto instituição de ensino, pesquisa, extensão e cultura, a universidade constitui-se como espaço de mediação social, capaz de produzir conhecimentos relacionados à realidade regional, em articulação com escalas mais amplas, e criar propostas alternativas para o desenvolvimento;

V - a necessidade de socialização da organização curricular e do perfil de formação da UFFS: a organização curricular em forma de domínios, entre os quais os domínios comum, conexo e específico conformam sua particularidade institucional, introduz uma perspectiva de formação geral, interdisciplinar e humana, que objetiva a inserção do acadêmico na vida social e profissional com capacidade de interagir de forma autônoma e crítica. A objetivação desse perfil institucional é algo desafiador para docentes, acadêmicos e para a própria instituição; algo que está por ser construído e reconstruído em sintonia com os compromissos e objetivos institucionais;

VI - a necessidade de acompanhar os professores em seu ingresso na carreira docente subsidiando o processo formativo;

VII - a necessidade de interlocução dos projetos dos cursos e de planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão: socializar o Projeto Pedagógico e os princípios institucionais e promover atividades relacionadas à construção/discussão do planejamento do ensino, buscando conferir sentido acadêmico e social aos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FÍSICA E ORGANIZACIONAL

Art. 5º Cada NAP disporá de um espaço no seu *campus*, vinculado à Coordenação Acadêmica, contendo estrutura própria composta por materiais permanentes e de consumo de forma a possibilitar condições propícias para trabalho, formações e reuniões.

Art. 6º O Núcleo de Apoio Pedagógico, em cada *campus*, será composto em proporção ao número de cursos e docentes lotados, tendo no mínimo:

I - 1 (um) pedagogo;

II - 2 (dois) docentes;

III - 1 (um) assistente em administração.

§1º Podem compor o NAP técnicos administrativos em educação envolvidos nas atividades acadêmicas.

§2º O número de docentes poderá ser ampliado para se adequar ao tamanho do *campus*, respeitado o limite de um docente por curso e o limite máximo de 8 (oito).

§3º A composição do NAP deverá ser suficientemente heterogênea para contemplar as especificidades formativas demandadas no *campus*.

§4º A composição do NAP será feita respeitando os princípios de participação e escolha democrática, em diálogo com a Coordenação Acadêmica e com o Fórum de Coordenadores.

§5º Caberá ao Conselho de *Campus* homologar a composição do NAP, bem como a Resolução que explicita sua composição, organização e funcionamento no *campus*.

Seção I

Da coordenação do NAP

Art. 7º A função de coordenação do NAP será exercida por um dos seus membros, escolhida em reunião, pelos integrantes, na ocasião da vacância do cargo.

§1º A escolha do coordenador será registrada na ata da reunião e encaminhada à Coordenação Acadêmica.

§2º Caberá à Coordenação Acadêmica providenciar a publicação de Portaria designando o Coordenador do NAP.

§3º O Coordenador será substituído em suas ausências por um dos membros designado por ele.

Art. 8º Cabe ao Coordenador do NAP:

I - convocar e presidir as reuniões do núcleo;

II - coordenar e organizar o planejamento das atividades do núcleo em diálogo com os pares, a Coordenação Acadêmica, os Colegiados de Curso.

Art. 9º Cabe aos membros:

I - receber as sugestões dos colegiados e dos professores e levá-las para a reunião ordinária do Núcleo;

II - planejar as ações do NAP e zelar pela sua execução;

III - divulgar as ações do NAP e suas possibilidades de contribuição para a formação continuada dos professores;

IV - constituir um espaço de acolhimento das demandas docentes, identificando suas necessidades formativas e suas possibilidades de superação;

V - receber eventuais demandas de outros setores relativas ao processo didático pedagógica;

VI - acompanhar os trabalhos do núcleo, contribuindo na organização e implementação de suas ações;

VII - comparecer ou justificar ausências nas reuniões, ações e atividades do NAP.

Parágrafo único. O NAP acolherá demandas formalizadas pelos sistemas institucionais e por instrumentos próprios desenvolvidos para tal.

Seção II

Da renovação dos membros do NAP

Art. 10. A renovação da composição do NAP, incluída sua coordenação, acontecerá a cada dois anos, com possibilidade de permanência dos membros para garantir a continuidade dos trabalhos.

§1º Em caso de afastamentos superiores a seis meses, o membro afastado deverá ser substituído em novo processo de escolha.

§2º A renovação da composição do NAP não poderá ser superior a 50% dos membros.

§3º Caso não sejam preenchidas as vagas, a Coordenação Acadêmica, em diálogo com os membros do NAP, fará a indicação.

§4º Serão substituídos os membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões ou atividades consecutivas.

Seção III

Da carga horária dos membros do NAP

Art. 11. A carga horária dos membros do NAP será estabelecida da seguinte maneira:

I - o pedagogo disporá de tempo integral dedicado ao NAP;

II - o assistente em administração disporá de, no mínimo, 4 (quatro) horas, e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais;

III - os demais membros do NAP disporão de 6 (seis) horas semanais;

IV - o coordenador do NAP, como membro, já disporá de 6 (seis) horas se docente, podendo chegar ao limite de (12) doze horas semanais. E, se pedagogo, usufruirá da integralidade de suas horas dedicadas ao Núcleo.

§1º A Carga horária do Pedagogo poderá ser flexibilizada, sendo o mínimo 20 (vinte) horas semanais, mediante justificativa apresentada ao Conselho de *Campus* quando da aprovação da Resolução que explicita sua composição, organização e funcionamento do NAP no *campus* (§4º, Art. 7º).

§2º A carga horária do assistente em administração, bem como dos demais técnicos administrativos em educação, quando houver, e do Coordenador do NAP será definida em diálogo com a Coordenação Acadêmica e referendada no Conselho de *Campus*, consoante ao §1º deste artigo.

§3º A carga horária dos membros do NAP constará na portaria de designação e respeitará o deliberado no Conselho de *Campus*, quando da aprovação da Resolução própria do Núcleo.

§4º Caberá à Coordenação Acadêmica encaminhar a publicação da portaria de designação dos membros.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 12. O Núcleo de Apoio Pedagógico terá como atividades permanentes:

I - apresentar os princípios pedagógicos da Universidade;

II - proporcionar apoio didático-pedagógico às Coordenações de Curso e docentes;

III - articular ações para promover formação pedagógica continuada no campus;

IV - realizar reuniões com outros setores do campus em articulação com a Coordenação Acadêmica, a fim de promover reflexões e iniciativas frente às demandas didático-pedagógicas.

Parágrafo único. Os NAPs, de *campi* diferentes, poderão realizar atividades conjuntas a fim potencializar recursos, ideias e iniciativas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os Núcleos de Apoio Pedagógico, considerando os membros atuais, construirão a proposta de Resolução que explicita sua composição, organização e funcionamento a ser encaminhada aos respectivos conselhos de campus, nos termos do Art. 7º, §4º.

Art. 14. Os Núcleos de Apoio Pedagógico adequarão sua composição, conforme esta Resolução e a Resolução aprovada nos respectivos Conselhos de *Campus*, tão logo estiverem aprovadas as regulamentações locais, em nível de *campus*.

Art. 15. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica, em primeira instância, e pelo Conselho de *campus*, no que couber, em última instância.

Art. 16. Fica revogada a Resolução Nº 13/2013 – CONSUNI/CGRAD, publicada no Boletim Oficial da UFFS.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho Universitário (pelo sistema *Cisco Webex Meetings*), 6ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 12 de julho de 2022.

JEFERSON SACCOL FERREIRA

Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis

MARCELO RECKTENVALD

Presidente do Conselho Universitário

(Assinado digitalmente em 18/07/2022 16:02)

JEFERSON SACCOL FERREIRA

PRO-REITOR - TITULAR

PROGRAD (10.50)

Matrícula: 1770611

(Assinado digitalmente em 19/07/2022 16:54)

MARCELO RECKTENVALD

PRESIDENTE DO CONSUNI

UFFS (10)

Matrícula: 1800982

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **39**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/07/2022** e o código de verificação: **b69fafceb6**